

GESTÃO AMBIENTAL: LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEL

Gláucia Figueiredo dos Santos¹; Aline Guimarães Monteiro Trigo²

RESUMO:

Com o objetivo de melhorar e recuperar a qualidade ambiental, em harmonia com o crescimento econômico de um país, o Licenciamento Ambiental, um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, é o objeto deste estudo. Como é uma obrigação legal, prévia à instalação de qualquer empreendimento ou de uma atividade potencialmente poluidora, viemos demonstrar neste trabalho a importância do Licenciamento Ambiental, sob os aspectos legal e normativo, na prevenção e controle dos impactos decorrentes das atividades dos postos revendedores de combustível. Espera-se que o atendimento às exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais para a obtenção das Licenças não seja visto pelo empreendedor, apenas, como uma obrigação a ser cumprida, mas como uma responsabilidade em proteger a saúde humana, a água, o solo e o ar das sérias consequências decorrentes das atividades dos postos revendedores de combustível.

ABSTRACT:

In order to enhance and restore environmental quality, in line with the economic growth of a country, the Environmental Permit, one of the instruments of the National Policy on the Environment, is the subject of this study. As it is a legal obligation, prior to the installation of any new development or a potentially polluting activity, came in this work demonstrate the importance of the Environmental Permit under the legal and regulatory aspects, prevention and control of impacts arising from the activities of the gas stations of fuel. It is expected that compliance with the requirements established by environmental agencies to obtain the licenses not be seen by the entrepreneur, just as an obligation to be

¹ Analista Ambiental. Endereço: Petrobras Distribuidora S.A. – Gerência de Serviços Ambientais Norte DIOL/GESMS/GMA/GSAN - Rua General Canabarro, 500, Maracanã, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20271-900. Tel.: (21) 3978-7525 E-mail: glaucia.telsan@br-petrobras.com.br

² Professora Adjunta do CEFET/RJ. Endereço: CEFET/RJ – Departamento de Ensino Superior (DEPES) Av. Maracanã, 229, Bloco E-322, Maracanã, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20271-900. Tel.: (21) 9944 4868 Email: aj.trigo@ig.com.br

fulfilled, but as a responsibility to protect human health, water, soil and air of serious consequences arising from the activities of the gas stations of fuel.

Palavras chave: Licenciamento ambiental, Desenvolvimento sustentável, Postos revendedores de combustível.

1. INTRODUÇÃO

Há no meio ambiente, diversos recursos disponíveis que permitem ao ser humano o desenvolvimento de todas as suas atividades, mas é preciso atentar ao fato de que esses recursos não são inesgotáveis [1], tornando-se inadmissível que tais atividades lesionem um bem ambiental. Na última metade do século XX, com a extinção de espécies, a escassez dos recursos hídricos, a poluição do solo, ar e águas, atingidos pelos processos industriais, atividades agrícolas e falta de educação “ambiental” do ser humano, tornou-se evidente a necessidade da intervenção ativa do Estado em defesa das questões ambientais.

A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente [2], estabeleceu em seu artigo 9º alguns instrumentos de gestão ambiental, como o licenciamento ambiental, que é o objeto de nosso estudo. Neste trabalho, evidenciamos a sua importância, sob os aspectos legal e normativo, na prevenção e controle dos impactos ambientais decorrentes das atividades dos Postos Revendedores.

2. O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEL

Os postos revendedores de combustível, que são instalações nas quais é exercida a atividade de venda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo e outros combustíveis automotivos [3], têm sido motivo de preocupação, pois podem ser responsáveis pela contaminação decorrente de vazamentos e derramamentos de combustíveis. Tais acidentes comprometem a qualidade do solo, dos corpos d’água

(subterrâneos e superficiais) e do ar, sendo passíveis de atingir, conseqüentemente, a qualidade de vida da sociedade.

Previendo a situação caótica que esta atividade potencialmente poluidora acarretaria à sociedade devido à manutenção inadequada e ineficiente, à obsolescência do sistema e equipamentos, à falta de treinamento de pessoal, entre outros fatores geradores de acidentes ambientais, a Resolução 273/2000 do CONAMA exige que para “localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de postos revendedores (...) prévio licenciamento do órgão ambiental competente (...)”.

Após a definição das licenças ambientais necessárias ao funcionamento de um posto revendedor de combustível, estabelecem-se medidas indispensáveis ao processo de obtenção de licenças, sob dois aspectos: preventivo e operacional [4].

Para o cumprimento da Resolução 273/2000, as Normas Técnicas tornaram-se obrigatórias para a execução de construções, modificações e ampliações dos postos revendedores [5]. Entre tais normas, pode-se citar: ABNT NBR 13.786/2009 (Seleção de equipamentos); ABNT NBR 13.785/2003 (Construção de Tanques); ABNT NBR 13.783/2010 (Instalação de SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis); ABNT NBR 13.781/2009 (Manuseio e instalação de tanques); ABNT NBR 13.784/2011 (Detecção de vazamentos); ABNT NBR 15.495-1/2009 (Poço de Monitoramento); ABNT NBR 14.722/2011 (Tubulação não metálica); ABNT NBR 14.973/2010 (Remoção e destinação de tanques); ABNT NBR 14.605-2/2010 (Drenagem Oleosa); ABNT NBR 15.118/2011 (Câmara de Contenção); ABNT NBR 15.594-1/2008 (Procedimentos Operacionais) e ABNT NBR 15.428/2006 (Unidade de Abastecimento).

3. CONCLUSÃO

A Resolução CONAMA 273/2000 contribuiu de forma significativa para que os empreendimentos potencialmente ou parcialmente poluidores venham a requerer suas devidas licenças ambientais e estejam alinhados com o objetivo de se alcançar um crescimento econômico com preservação ambiental. Observaram-se melhorias significativas na segurança das instalações e no controle das operações, minimizando os riscos à saúde e ao meio ambiente, a partir da elaboração e atendimento às normas ABNT.

Cabe ressaltar que a obtenção da Licença Ambiental de um empreendimento potencialmente poluidor é fundamental para a conscientização sobre a responsabilidade assumida pelas distribuidoras de combustíveis, pelos representantes legais de postos revendedores e por todos os profissionais envolvidos neste processo de controle e prevenção.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- [1] FIORRILO, C. A. P.; MORITA, D. M.; FERREIRA, P. **Licenciamento Ambiental**. Saraiva. São Paulo. 2011.
- [2] BRASIL. Congresso Nacional. Lei 6.938 de 31 de Agosto de 1981. Política Nacional do Meio Ambiente. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências**. 1981.
- [3] CONAMA. Resolução CONAMA nº 273/2000 de 29 de novembro de 2000. **Dispõe sobre prevenção e controle da poluição em postos de combustíveis e serviços**. 2000. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=271>> Acesso em 06/02/2012.
- [4] MARANHÃO, D. et al. **Procedimentos de Investigação de Avaliação da Contaminação em Postos de Combustíveis, utilizando metodologias de Análise de Risco**. Curso de Especialização em Gerenciamento e Tecnologias Ambientais pela UFBA. 2007. Disponível em: <http://www.teclim.ufba.br/site/material_online/monografias/mono_denise_carlos_tiago.pdf> Acesso em 06/02/2012.
- [5] ABNT Catálogo. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **Postos de serviço**. 2012. Disponível em: <<http://www.abntcatalogo.com.br/>> Acesso em 21/04/2012.